

"Se você faz o que todo mundo faz, chega aonde todos chegam. Se você quer chegar aonde a maioria não chega, precisa fazer algo que a maioria não faz."

Roberto Shinyashiki

Sumário

RECEITA TRIBUTA DESCONTO DADO PARA DÍVIDA.....	2
FISCO É A FAVOR DE PIS/COFINS SOBRE DESCONTO DE DÍVIDA	3
CONSTRUTORA PODE INCLUIR PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
PROTEÇÃO DE DADOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.....	7
NÃO INCIDE IOF SOBRE FLUXO EM PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE, DIZ CARF	9
RECEITA VOLTA A ADIAR CRONOGRAMA DE ENVIO DE DADOS AO ESOCIAL	10
PUBLICADO NOVO CRONOGRAMA DO ESOCIAL	12
JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA O QUINTO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2018.....	14
RECEITA FEDERAL CANCELA 1.446 AUTORIZAÇÕES RELATIVAS À IMUNIDADE DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS.....	16
SENADO ANALISA SUGESTÃO DE ISENTAR IMPORTAÇÕES DE ATÉ US\$ 1 MIL.....	17

RECEITA TRIBUTA DESCONTO DADO PARA DÍVIDA

Fonte: Valor Econômico. Valores decorrentes de perdão de dívida, nos casos em que o banco permite à empresa um pagamento menor do que o inicialmente contratado em um empréstimo, estão sujeitos à incidência de PIS e de Cofins. Isso é o que consta na Solução de Consulta 176, publicada no Diário Oficial da União na última semana. Como foi emitida pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) da Receita Federal, têm efeito vinculante para os fiscais do país.

O que deve de ser tributado, nesses casos, segundo a Receita Federal, é a diferença entre o valor inicialmente contratado e a quantia final acordada. Ou seja, aquilo que, na negociação com o banco, ficou acertado que a empresa não precisaria pagar.

Para o Fisco é como se o contribuinte tivesse um ganho, já que eliminou um passivo da sua contabilidade sem a saída de ativos. E, por esse motivo, classifica tais valores como receita financeira - cuja a tributação está prevista no Decreto nº 8.426, de 2015. As alíquotas são fixadas em 4% para a Cofins e 0,65% para o PIS.

Advogados da área tributária afirmam, no entanto, que há argumentos para que o contribuinte, caso seja autuado, apresente contestação. "Nem toda redução de passivo significa um ingresso efetivo no seu patrimônio. Não quer dizer que ele esteja ganhando algo, ele pode estar simplesmente deixando de ter uma saída", pondera Antonio Colucci, do Chamon Santana Advogados.

Esse tema foi enfrentado em março do ano passado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e, nessa ocasião, os conselheiros da 2ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção se posicionaram contra a incidência de PIS e de Cofins. Eles livraram a Silvio Santos Participações de uma cobrança de R\$ 900 milhões que decorreria de negociações envolvendo o Banco Panamericano (processo nº 163 27.720855/2014 11).

"A Receita Federal se valeu, nesse caso, de uma normativa do Conselho Federal de Contabilidade que classifica os valores referentes ao perdão da dívida como receita", contextualiza o advogado Daniel Franco Clarke, do escritório Siqueira Castro. "Só que os conselheiros entenderam diferente. Pode ser considerado receita para fins contábeis e para os registros nos balanços das empresas. Mas esse conceito contábil não é o mesmo conceito constitucional e legal de receita para fins de apuração do PIS e da Cofins."

Os contribuintes devem ficar atentos, alerta Clarke, porque apesar de o caso tratado na solução de consulta tratar de empréstimo bancário, é bastante possível que o mesmo entendimento seja estendido a outras situações do dia a dia das empresas. Ele cita, por exemplo, empréstimos entre companhias de um mesmo grupo econômico - geralmente a controlada no Brasil com a matriz que fica no exterior. "Estamos vendo muito isso por conta da crise econômica", diz.

O posicionamento da Receita Federal sobre o perdão das dívidas, além disso, poderá gerar discussões também com as empresas em recuperação judicial, chama a atenção Leo Lopes, do FAS Advogados. Isso por ser muito comum, nesses casos, a concessão de descontos, pelos credores, para o pagamento das dívidas.

"Pode ser, pela lógica, que a Receita busque tributar esses valores. Mas, se acontecer, será um absurdo, e em total contrariedade com o próprio instituto de recuperação", avalia. "A tributação desses valores dificultaria muito a vida dessas empresas."

O advogado chama a atenção, por outro lado, que a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras, por si só, pode não se sustentar. Existe uma disputa entre os contribuintes e o governo federal desde a publicação, em 2015, do decreto que estabelece a alíquota de 4,65%.

Um dos principais argumentos é o de que as alíquotas do PIS e da Cofins - que estavam zeradas desde 2004 - não poderiam ter sido restabelecidas por meio de decreto. Nos processos ajuizados sobre essa questão, os contribuintes citam o artigo 150 da Constituição, que veda "à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir tributo sem lei que o estabeleça".

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no ano passado, que vai julgar o tema em repercussão geral, quando a decisão deve de ser seguida pelas demais instâncias do Judiciário. Não há até agora, no entanto, uma data prevista para esse julgamento.

FISCO É A FAVOR DE PIS/COFINS SOBRE DESCONTO DE DÍVIDA

Fonte: Valor Econômico. Valores decorrentes de perdão de dívida, nos casos em que o banco permite à empresa um pagamento menor do que o inicialmente contratado em um empréstimo, estão sujeitos à incidência de PIS e de Cofins. Isso é o que consta na Solução de Consulta da Receita Federal nº 176, publicada no Diário Oficial da União. Como foi emitida pela Coordenação Geral de Tributação (Cosit), orienta todos os fiscais do país.

O que deve ser tributado, nesses casos, segundo a Receita, é a diferença entre o valor inicialmente contratado e a quantia final acordada. Aquilo que, na negociação com o banco, ficou acertado que a empresa não precisaria pagar.

Para o Fisco é como se o contribuinte tivesse um ganho, já que eliminou um passivo da sua contabilidade sem a saída de ativos. E, por esse motivo, classifica tais valores como sendo receita financeira – cuja a tributação está prevista no Decreto nº 8.426, de 2015. As alíquotas são fixadas em 4% para a Cofins e 0,65% para o PIS.

Advogados da área tributária afirmam, no entanto, que há argumentos para o contribuinte autuado apresentar contestação. "Nem toda redução de passivo significa um ingresso efetivo

no seu patrimônio. Não quer dizer que ele esteja ganhando algo, ele pode estar simplesmente deixando de ter uma saída”, pondera Antonio Colucci, do Chamon Santana Advogados.

Esse tema foi enfrentado em março do ano passado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e, nessa ocasião, os conselheiros da 4ª Câmara da 3ª Seção se posicionaram contra a incidência de PIS e de Cofins. Eles livraram o grupo Silvio Santos Participações de uma cobrança de R\$ 900 milhões que decorreria de negociações envolvendo o Banco Panamericano (processo nº 16327.720855/2014 11).

“A Receita Federal se valeu, nesse caso, de uma normativa do Conselho Federal de Contabilidade que classifica os valores referentes ao perdão da dívida como receita”, contextualiza o advogado Daniel Franco Clarke, do escritório Siqueira Castro. “Só que os conselheiros entenderam diferente. Pode ser considerado receita para fins contábeis e para os registros nos balanços das empresas. Mas esse conceito contábil não é o mesmo conceito constitucional e legal de receita para fins de apuração do PIS e da Cofins.”

Os contribuintes devem ficar atentos, alerta Clarke, porque apesar de o caso tratado na solução de consulta tratar de empréstimo bancário, é bastante possível que o mesmo entendimento seja estendido a outras situações do dia a dia das empresas. Ele cita, por exemplo, empréstimos entre companhias de um mesmo grupo econômico – geralmente a controlada no Brasil com a matriz que fica no exterior.

“Estamos vendo muito isso por conta da crise econômica”, diz.

O posicionamento da Receita sobre o perdão das dívidas, além disso, poderá gerar discussões também com as empresas em recuperação judicial, chama a atenção Leo Lopes, do FAS Advogados. Isso por ser muito comum, nesses casos, a concessão de descontos, pelos credores, para o pagamento das dívidas.

“Pode ser, pela lógica, que a Receita busque tributar esses valores. Mas, se acontecer, será um absurdo, e em total contrariedade com o próprio instituto de recuperação”, diz. “A tributação desses valores dificultaria muito a vida dessas empresas.”

O advogado destaca, por outro lado, que a incidência do PIS e da Cofins sobre as receitas financeiras, por si só, pode não se sustentar. Existe uma disputa entre os contribuintes e o governo federal desde a publicação, em 2015, do decreto que estabelece a alíquota de 4,65%. Um dos principais argumentos é o de que as alíquotas do PIS e da Cofins – que estavam zeradas desde 2004 – não poderiam ter sido restabelecidas por meio de decreto. Nos processos ajuizados sobre essa questão, os contribuintes citam o artigo 150 da Constituição Federal, que veda “à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios exigir tributo sem lei que o estabeleça”.

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no ano passado, que vai julgar o tema em repercussão geral, quando a decisão deve de ser seguida pelas demais instâncias do Judiciário. Não há, até agora, no entanto, uma data prevista para esse julgamento.

CONSTRUTORA PODE INCLUIR PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fonte: Valor Econômico. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJ-DF) permitiu a uma construtora em recuperação judicial incluir no seu processo todos os credores referentes a um empreendimento com patrimônio de afetação. Isso significa que a devedora vai poder negociar, por exemplo, com o banco que financiou a obra - o que, segundo advogados, não é comum nas decisões sobre o tema.

Ela terá, para isso, que elaborar um plano de pagamento exclusivo para a sociedade de propósito específico (SPE) que foi criada para a construção do empreendimento. Deverá ser realizada uma assembleia de credores separada e o plano terá de ser aprovado de forma independente. Além disso, os ativos dessa obra só poderão ser direcionados a esses credores. Isso quer dizer que o processo da SPE criada para a construção do empreendimento não poderá se confundir com o das outras empresas, do mesmo grupo econômico, que estão em recuperação judicial (apesar de a tramitação ocorrer em litisconsórcio).

O chamado patrimônio de afetação foi instituído em 2004, pela Lei nº 10.931, como consequência do fenômeno Encol - uma das maiores construtoras do país, que quebrou no fim da década de 90, deixando obras inacabadas e mais de 40 mil clientes a ver navios. A legislação foi criada com a intenção de proteger o consumidor.

Por isso há tanta discussão, no meio jurídico, sobre a possibilidade de as empresas que têm o patrimônio de afetação entrarem em recuperação judicial. A lei prevê, basicamente, que os ativos do empreendimento não podem ser usados pelo incorporador para outros fins - que não o próprio empreendimento - até a conclusão da obra e o cumprimento de todas as obrigações (entrega das unidades e pagamento da instituição financiadora, por exemplo).

Os recursos desse empreendimento, então, não podem servir para o custeio de outras construções capitaneadas pela mesma incorporada. E, da mesma forma, não pode esse empreendimento ser atingido por credores da incorporadora caso ela passe por dificuldade financeira - os efeitos da falência, por exemplo, não atingem os patrimônios de afetação que foram constituídos pelo incorporador.

Para os desembargadores do Distrito Federal que julgaram o caso, no entanto, não haverá confusão patrimonial - e a exigência prevista na lei, sobre a segregação do patrimônio, estará sendo cumprida - se houver um plano de recuperação específico à SPE. "A decisão não coloca em risco o chamado patrimônio de afetação, ao contrário, confere a incomunicabilidade e autonomia do patrimônio afetado", afirma em seu voto a relatora, desembargadora Fátima Rafael.

O entendimento dela, ainda, é o de que não seria razoável impedir tal processo de recuperação só para garantir que o banco receba os valores aos quais têm direito nas datas

acordadas. A relatora cita, na decisão, a Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O dispositivo estabelece que a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro não tem eficácia perante os adquirentes dos imóveis.

A súmula se aplica, segundo a interpretação da desembargadora, porque o caso em análise envolve uma empresa que não está em boas condições financeiras e que pode se reorganizar em uma recuperação judicial, entregar as unidades habitacionais aos consumidores e com os valores recebidos quitar a dívida com a instituição financeira.

O voto da relatora foi seguido, de forma unânime, pelos demais desembargadores que julgaram o caso na 3ª Turma Cível do TJ-DF (processo nº 0705074-95.2018.8.07.0000) e permitirá que a empresa negocie, dentro da recuperação judicial, com o banco que financiou o empreendimento e também com os fornecedores da obra.

"Esse patrimônio vai servir para pagar dívidas exclusivas à incorporação", diz a representante da companhia no caso, a advogada Juliana Bumachar, do Bumachar Advogados Associados. O que não estiver relacionado à obra, segundo ela, mesmo que correspondente à SPE, não entra nessa conta. Por exemplo, um empréstimo para custear as ações de marketing.

O patrimônio de afetação não é uma obrigação do incorporador. Ele pode escolher entre um empreendimento com ou sem. "Existem muitos desse tipo no mercado porque há um incentivo do governo federal para isso", contextualiza Alberto Zurcher, sócio do ZRDF Advogados. "Os tributos que incidem sobre a venda das unidades, que é de 6,73%, cai a 4%", acrescenta.

Quando entrou em processo de recuperação judicial, a PDG, uma das maiores construtoras do país, por exemplo, tinha mais de 30 empreendimentos com afetação. A empresa chegou a elaborar um plano de pagamento para cada uma delas - aos moldes do que decidiu o TJ-DF - mas após negociação com os bancos, optou por deixar as SPEs com o patrimônio de afetação de fora do processo. A contrapartida dos bancos, para isso, seria manter o financiamento das obras.

Uma das precursoras dessa discussão, no entanto, foi a Viver Incorporadora e Construtora. A companhia tentou, em um primeiro momento, apresentar um plano único de recuperação para todas as suas empresas - entre elas 16 SPEs com patrimônio de afetação. Desembargadores da 2ª Câmara de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) avaliaram, porém, que o patrimônio afetado sequer poderia ser levado à recuperação.

Ainda não há, no entanto, uma jurisprudência firmada sobre o assunto e especialistas na área acreditam em uma tendência de flexibilização - aos moldes do que ocorreu no julgamento do TJ-DF. "É preciso possibilitar à construtora a recuperação das suas atividades. Se o patrimônio de afetação estiver sendo respeitado, como prevê o plano único, não há argumentos para não permitir", entende o advogado Paulo Palermo, do escritório Palermo e Castelo.

As construtoras, ele diz, precisam de financiamento para a obra porque os adquirentes não arcam com cem por cento do contrato durante o período de construção. "Só que quando a empresa passa por dificuldades financeiras e deixa de pagar ao banco, ele para de liberar o dinheiro e a obra acaba parando", contextualiza. Isso não significa, segundo o advogado, que o empreendimento seja deficitário por si só.

"O que existe é uma necessidade de financiamento. E é por isso que a recuperação judicial casa como uma luva para esses casos. Dá fôlego para a construtora terminar o empreendimento", completa Palermo.

PROTEÇÃO DE DADOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Fonte: Por Cristina Buchignani e Josiane Leonel Mariano para Valor Econômico. Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), Lei 13.709/2018, foi sancionada em 14 de agosto de 2018 e entrará em vigor em fevereiro de 2020. Estabelece, referida lei, regras claras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo um padrão mais elevado de proteção da reputação da pessoa humana e penalidades significativas em caso de descumprimento.

A LGPD brasileira é muito similar à nova regulamentação de proteção de dados dos países da União Europeia - GDPR (General Data Protection Regulation) - que entrou em vigor em maio com eficácia e aplicação extraterritorial. Dessa forma, o Brasil passa a compor o rol de países com os quais a União Europeia poderá compartilhar dados, o que pode fomentar diversos setores da economia.

Sinteticamente, nos termos da LGPD, entende-se por dados pessoais toda informação que qualifica ou permite que a pessoa natural seja identificada e/ou identificável. Por dados sensíveis entende-se aquela informação com maior potencial discriminatório, dentre elas as que se referem à raça, etnia, religião, convicção política ou filosófica, saúde, orientação sexual, dados biométricos etc. Por tratamento de dados entende-se toda operação realizada com informações pessoais, tais como a coleta, utilização, acesso, reprodução, armazenamento e eliminação de dados.

A lei prevê as hipóteses que autorizam o tratamento de dados. Nesse sentido se destaca a necessidade de obtenção de consentimento do empregado, o cumprimento das obrigações legais ou regulatórias, execução de políticas públicas e o legítimo interesse do controlador.

Nas relações de trabalho, os impactos da LGPD começam antes mesmo da formalização do contrato, ou seja, necessária a observância da legislação desde a abertura do processo seletivo, de forma que as empresas deverão ser cautelosas ao anunciar a vaga, sem discriminar candidatos com base em dados sensíveis (idade, cor, sexo, estado civil, religião, aparência

física), limitando-se às informações específicas e necessárias para o exercício das atividades a que se destina o processo seletivo.

Nos contratos de trabalho, sugere-se que o empregador inclua cláusulas demonstrando o exposto consentimento do empregado para o tratamento de seus dados, especificando para quem e para qual finalidade os mesmos serão utilizados - operadoras de convênio médico e seguro de vida, empresas de gestão folha de pagamento e benefícios -, pautando-se na objetividade e boa-fé.

As empresas deverão se preocupar com seus prestadores de serviços e parceiros de negócios e benefícios, verificando periodicamente se eles estão comprometidos com a proteção dos dados, sendo recomendável, inclusive, a inserção de cláusula contratual compromissória. Pois, nos termos da lei, o empregador deverá garantir a correta utilização dos dados de seus empregados, sob pena de sofrer sanções que variam de advertência a multas. A penalização poderá corresponder a 2% sobre o faturamento da empresa, com limite de R\$ 50 milhões.

Os dados biométricos, normalmente utilizados pelos empregadores para controle de acesso e jornada de trabalho, são considerados dados sensíveis pela LGPD e somente poderão ser utilizados mediante consentimento exposto do empregado, para finalidades específicas e no estrito cumprimento da determinação legal, como é o caso do sistema REP (ponto biométrico). De qualquer maneira, é importante ressaltar que os dados devem ser tratados de forma adequada, relevante e estritamente limitada às finalidades a que se destinam.

A LGPD dispõe sobre o direito de revogação da autorização e consulta aos dados armazenados e transações feitas com os dados pessoais; direito de revisão ou atualização dos dados, de modo que os empregadores deverão garantir aos seus empregados o acesso a tais informações, de forma clara e simplificada.

As empresas deverão adotar boas práticas de guarda e rastreabilidade dos dados pessoais de seus empregados, tendo registro de toda atividade de tratamento de dados pessoais, notificando os titulares em caso de incidentes.

A lei depende de regulamentação no que se refere à especificação dos padrões técnicos mínimos para proteção de dados, contudo, recomenda-se que os departamentos de recursos humanos estejam sempre alinhados com os gestores da tecnologia da informação, observando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento, local de armazenamento, criação de senhas, criptografia, de acordo com o estado de modernidade tecnológica.

A legislação não estabelece prazo para armazenamento de dados. Não obstante, é recomendável que a manutenção dessas informações se dê apenas pelo tempo necessário ao atendimento de eventuais demandas na Justiça do Trabalho e apresentação aos órgãos fiscalizadores.

É importante que as empresas, de um modo geral, estejam conectadas às exigências globais de proteção de dados, seja para observar a legislação e sanções dela decorrentes, seja para proteger seu próprio valor patrimonial, pois sua reputação será prejudicada em caso de vazamento de informações.

As empresas terão o período de 18 meses, até a efetiva vigência da lei, para a adoção das medidas necessárias para adequação à LGPD.

Recomenda-se que os empregadores adotem, desde já, políticas de boas práticas que visem à proteção dos dados pessoais de seus empregados e prestadores de serviços, exigindo que os seus parceiros tenham o mesmo compromisso.

NÃO INCIDE IOF SOBRE FLUXO EM PARTICIPAÇÃO EM SOCIEDADE, DIZ CARF

Fonte: Por Gabriela Coelho para Consultor Jurídico - CONJUR. Por entender que não pode fazer análise da constitucionalidade de leis, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que não incide IOF sobre fluxo financeiro decorrente de participação em sociedade de conta de participação (SCP).

Por unanimidade de votos, os conselheiros votaram pela exclusão do lançamento da incidência do IOF/Crédito sobre o fluxo financeiro decorrente da participação da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig) em SCP e, por maioria de votos, para manter a incidência dos juros de mora sobre a multa aplicada, em relação à parcela mantida do lançamento.

O colegiado analisou recurso em que a fiscalização tributária considerou que, ao calcular o valor da participação da Codemig nos resultados da SCP com base no lucro apurado antes das provisões para o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a outra parte da sociedade colocou recursos financeiros à disposição da companhia, o que caracterizaria uma modalidade de empréstimo sujeita à incidência do IOF/Crédito. Além disso, citava a inconstitucionalidade do artigo 13 da Lei 9.779/1999.

De acordo com o acórdão, os conselheiros afirmaram que a Lei 9.779/1999, em seu artigo 13, definiu como fato gerador do IOF a operação em que figure como fornecedora do crédito pessoa jurídica não financeira, mas desde que essa operação corresponde a mútuo de recursos financeiros.

“No caso analisado, os valores relativos ao fluxo financeiro estabelecido e contabilizados nas contas auditadas não podem ser considerados como mútuo a teor do que prescreve o art. 586 do Código Civil, não se sujeitando, portanto à incidência do IOF. O crédito tributário inclui tanto o valor do tributo quanto o da penalidade pecuniária. Assim, quer ele se refira a tributo,

quer seja relativo à penalidade pecuniária, não sendo pago no respectivo vencimento, está sujeito à incidência de juros de mora, calculados na forma da lei”, afirma o acórdão.

Contrato Mútuo

O relator, conselheiro Leonardo XXX, votou pelo parcial provimento do recurso para excluir do lançamento a incidência do IOF/Crédito sobre o fluxo financeiro decorrente da participação da Codemig em sociedade em conta de participação SCP e excluir a incidência dos juros de mora sobre a multa aplicada, em relação a parcela mantida do lançamento.

“Está evidente que a relação não possui natureza jurídica de contrato mútuo, o que afasta a possibilidade de incidência do IOF/Crédito, como pretendido pela fiscalização e ratificado pela decisão de 1ª instância proferida pela DRJ/JFA”.

Segundo o conselheiro, não houve a disponibilização de recursos à Codemig, no âmbito de uma relação de concessão de crédito. “A operação que não se revestir dos atributos do contrato de mútuo não resultará em obrigação tributária à pessoa jurídica envolvida de pagar o IOF. Não se pode pretender que ocorra a incidência do IOF sobre movimentações financeiras (fluxo financeiro) do modo como pretendido pela Fiscalização”, disse.

“No caso analisado, a Fazenda Nacional utilizou analogia para a inclusão do chamado “fluxo financeiro” no âmbito de incidência do IOF, invadindo indevidamente o terreno do princípio da legalidade ou da reserva legal que, em sede de direito tributário, estabelece que o tributo só pode ser instituído ou aumentado por lei”, pontuou.

O relator afirmou ainda que o contrato de mútuo pressupõe o empréstimo de um bem fungível que, depois de um determinado lapso temporal, implicará ao mutuário o dever de devolver ao mutuante a coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. Assim, se o mutuante emprestou dinheiro ao mutuário, depois de determinado período, o mutuário deverá devolver dinheiro ao mutuante.

“A regra matriz de incidência do IOF sobre operações de crédito praticadas por pessoas jurídicas não financeiras exige a presença de um contrato de mútuo”, destacou.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

AC 3201-004.189

RECEITA VOLTA A ADIAR CRONOGRAMA DE ENVIO DE DADOS AO ESOCIAL

Fonte: Agência Brasil. Os empregadores ganharão mais tempo para enviarem dados dos trabalhadores ao eSocial – sistema que unifica os dados dos empregados. A Receita Federal voltou a alterar o cronograma de obrigatoriedade do envio das informações, com etapas definidas conforme o tamanho e o tipo do empregador. O Comitê Diretivo do eSocial publicou hoje (5) a resolução com as mudanças no Diário Oficial da União.

Em nota, a Receita Federal informou que o adiamento permitirá aperfeiçoar a ferramenta após a execução da primeira etapa do cronograma, que está quase concluída e envolveu as 13.115 maiores empresas do país (com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões). Segundo o Fisco, a primeira fase proporcionou “um diagnóstico conclusivo das reais dificuldades que as empresas enfrentam para ajustarem seus sistemas”.

Para as empresas da primeira fase, que já estão transmitindo quase todas as informações dos trabalhadores ao eSocial, o envio dos dados de segurança e de saúde do trabalhador, que passaria a ser obrigatório a partir de janeiro, foi adiado para julho de 2019.

As empresas da segunda categoria foram divididas em dois grupos: um com as médias empresas, com faturamento anual entre R\$ 4,8 milhões e R\$ 78 milhões, e outro com produtores rurais, entidades sem fins lucrativos, empregadores pessoas físicas (exceto empregadores domésticos) e micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional (que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano).

Para o grupo das médias empresas, o envio obrigatório das folhas de pagamento, das novas guias eletrônicas de contribuição para a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dos dados de saúde e segurança do trabalhador passou para janeiro de 2019, abril de 2019 e janeiro de 2020, respectivamente. A obrigatoriedade passaria a valer em novembro de 2018, para a folha, e janeiro de 2019 para a guia eletrônica.

No grupo das empresas do Simples, produtores rurais, pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, a adoção das obrigações, que ocorreria em duas etapas em novembro de 2018 e janeiro de 2019, passará a cumprir um cronograma escalonado. O cadastro do empregador começará em janeiro. Em abril, será a vez de inserir os dados dos trabalhadores. Em julho, a folha de pagamento. Em outubro, as guias para o INSS e o FGTS. A inserção dos dados de saúde e de cronograma dos trabalhadores ficou para janeiro de 2020.

O último grupo, que engloba entes públicos e organismos internacionais, já enviava todas as informações ao eSocial desde julho deste ano. A resolução, no entanto, adiou para janeiro de 2020 a vigência da obrigatoriedade do envio dos dados dos empregadores e para janeiro de 2021 a inserção dos dados de segurança dos trabalhadores. A data de início das demais obrigações será definida em resoluções posteriores.

A Receita editará orientações para as empresas que começaram a inserir dados no eSocial antes de 9 de outubro deste ano.

Modernização

Criado em 2013, o eSocial unifica a prestação, por parte do empregador, de informações relativas aos empregados. Dados como o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social (GFIP) e informações pedidas pela Receita Federal são enviados em um único ambiente ao governo federal.

Por meio do eSocial, os vínculos empregatícios, as contribuições previdenciárias, a folha de pagamento, eventuais acidentes de trabalho, os avisos prévios, as escriturações fiscais e os depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) são comunicados pela internet ao governo federal. A ferramenta reduz a burocracia e facilita a fiscalização das obrigações trabalhistas.

Primeiramente, o sistema tornou-se obrigatório para os empregadores domésticos, em outubro de 2015. Num módulo simplificado na página do eSocial, é gerada uma guia única de pagamento do Simples Doméstico, regime que unifica as contribuições e os encargos da categoria profissional.

PUBLICADO NOVO CRONOGRAMA DO ESOCIAL

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Optantes pelo Simples Nacional e empregadores pessoa física enviarão suas tabelas em janeiro/2019

O Comitê Diretivo do eSocial publicou a Resolução CDES nº 05 no DOU desta sexta-feira (5/10/2018), definindo novos prazos para o envio de eventos para o eSocial. O objetivo de aperfeiçoar o processo de implantação do sistema. Após a conclusão da sua 1ª etapa, que envolveu as 13.115 maiores empresas do País, foi possível fazer um diagnóstico conclusivo das reais dificuldades que as empresas enfrentam para ajustar seus sistemas e processos ao novo modelo de informação. A nova norma atende demandas das entidades representativas dos contribuintes que solicitaram, em diversos expedientes, ampliação dos prazos do processo de implantação do sistema.

Não houve alterações para as empresas do 1º grupo, que já estão transmitindo todos os eventos para o eSocial, exceto eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) que serão enviados a partir de julho/2019. As empresas do 2º grupo do cronograma anterior foram divididas em dois novos grupos: um para entidades optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física e entidades sem fins lucrativos; e outro para as demais entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78 milhões. Para classificação no 2º ou no 3º grupo, o eSocial verificará a situação de opção pelo Simples Nacional em 1º de julho de 2018. Empresas constituídas após essa data com opção pelo Simples Nacional também entrarão no 3º grupo.

Demais entidades empresariais enviarão seus eventos não periódicos em janeiro/2019. Eventos de SST começam em julho/2019 para o 1º grupo. Já os órgãos públicos e as organizações internacionais começarão a transmitir seus eventos em janeiro de 2020.

O eSocial publicará em breve orientações para as empresas integrantes do 3º grupo que já transmitiu algum evento de tabela até 9/10/2018.

Cabe registrar que o sistema eSocial está sendo desenvolvido dentro da normalidade do cronograma e que as alterações, ora propostas, visam unicamente tornar mais facilitado o processo de implantação para os contribuintes que ainda estão se adequando ao novo sistema.

Veja detalhes do cronograma:

1º GRUPO – entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00:

Tabelas: 08/01/2018

Não Periódicos: 01/03/2018

Periódicos: 08/05/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: agosto/2018

Substituição GFIP FGTS: novembro/2018

SST: julho/2019

2º GRUPO – entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo SIMPLES:

Tabelas: 16/07/2018

Não Periódicos: 10/10/2018

Periódicos: 10/01/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: abril/2019

Substituição GFIP FGTS: abril/2019

SST: janeiro/2020

3º GRUPO – empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos:

Tabelas: 10/01/2019

Não Periódicos: 10/04/2019

Periódicos: 10/07/2019 (dados desde o dia 1º)

Substituição GFIP CP: outubro/2019

Substituição GFIP FGTS: outubro/2019

SST: julho/2020

4º GRUPO – entes públicos e organizações internacionais:

Tabelas: janeiro/2020

Não Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

Periódicos: Resolução específica, a ser publicada

Substituição GFIP CP: Resolução específica, a ser publicada

SST: janeiro/2021



JÁ ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA O QUINTO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2018

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O crédito bancário para 2.532.716 contribuintes será realizado no dia 15 de outubro

Já está disponível para consulta o quinto lote de restituição do IRPF 2018. O lote de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa física contempla também restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2017.

O crédito bancário para 2.532.716 contribuintes será realizado no dia 15 de outubro, totalizando o valor de R\$ 3,3 bilhões. Desse total, R\$ 171.726.024,67 referem-se ao quantitativo de contribuintes de que tratam o art. 16 da Lei nº 9.250/95 e o Art. 69-A da Lei nº 9.784/99, sendo 4.307 contribuintes idosos acima de 80 anos, 32.257 contribuintes entre

60 e 79 anos, 4.530 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave e 20.362 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Os montantes de restituição para cada exercício, e a respectiva taxa Selic aplicada, podem ser acompanhados na tabela a seguir:

Lote de Restituição Multiexercício do IRPF – OUT/2018			
Ano do Exercício	Número de Contribuintes	Valor (R\$)	Correção pela Selic
2018	2.459.482	3.157.462.799,27	3,62% (maio de 2018 a outubro de 2018)
2017	36.457	60.394.920,05	11,45% (maio de 2017 a outubro de 2018)
2016	17.634	36.359.641,34	24,17% (maio de 2016 a outubro de 2018)
2015	8.875	23.902.512,99	37,24% (maio de 2015 a outubro de 2018)
2014	6.334	15.494.004,23	48,16% (maio de 2014 a outubro de 2018)
2013	2.469	3.772.321,89	57,06% (maio de 2013 a outubro de 2018)
2012	775	993.892,45	64,31% (maio de 2012 a outubro de 2018)
2011	316	702.937,80	75,06% (maio de 2011 a outubro de 2018)
2010	181	420.952,10	85,21% (maio de 2010 a outubro de 2018)
2009	167	419.172,92	93,67% (maio de 2009 a outubro de 2018)
2008	26	76.844,96	105,74% (maio de 2008 a outubro de 2018)

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet (<http://rfb.gov.br>), ou ligar para o Receitafone 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com ele será possível consultar diretamente

nas bases da Receita Federal informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

RECEITA FEDERAL CANCELA 1.446 AUTORIZAÇÕES RELATIVAS À IMUNIDADE DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. 1.118 estabelecimentos irregulares foram abrangidos nessa operação.

Com o objetivo de controlar os registros especiais envolvendo papel imune, a Receita Federal intimou contribuintes que possuíam indícios de irregularidades fiscais e cadastrais, concedendo prazo para autorregularização. Como resultado, 1.118 estabelecimentos, que detinham 1.446 registros especiais não sanaram suas irregularidades fiscais e cadastrais, motivando a publicação do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 66, de 2018, no Diário Oficial da União do dia 3/10/2018, cancelando esses registros irregulares.

A Constituição Federal estabeleceu que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem ter impostos que incidam sobre o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos (Papel Imune). Entre 2016 e abril de 2018, o mercado de papel imune correspondeu a um total de R\$ 26 bilhões, 21% desse montante são renúncia fiscal pela imunidade constitucional, que é equivalente a aproximadamente R\$ 5,5 bilhões. Assim, visando regulamentar esse mercado foram criadas leis e outros normativos determinando a necessidade de autorização e de controle da Receita Federal por meio da expedição de Registro Especial para esse fim.

Dessa forma, para que os fabricantes, os distribuidores, os importadores, as empresas jornalísticas ou as editoras e as gráficas possam operar com papel imune, há a obrigatoriedade de estarem autorizados mediante o registro especial, sem o qual as organizações não podem importar ou exportar, comprar, utilizar ou comercializar o papel imune.

SENADO ANALISA SUGESTÃO DE ISENTAR IMPORTAÇÕES DE ATÉ US\$ 1 MIL

Fonte: Agência Senado. Está em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) uma sugestão de projeto de lei para isentar do Imposto de Importação qualquer mercadoria até o valor de US\$ 1 mil, desde que tenha sido importada por pessoa física (SUG 20/2017).

A sugestão legislativa, que está sob a relatoria de Paulo Rocha (PT-PA) na comissão, foi enviada ao Senado por um cidadão por meio do Portal e-Cidadania. O e-Cidadania permite que cidadãos façam sugestões de projeto de lei que, se obtiverem mais de 20 mil apoios no portal, são enviadas para análise da CDH. Se forem aceitas pela comissão, as sugestões passam a tramitar no Senado como projetos de lei.

A ideia da isenção do imposto partiu do internauta Felipe Carboneri, de São Paulo. Ele argumenta que a ampliação da isenção proporcionará um mercado mais livre e competitivo, integrando mais brasileiros ao mercado global de consumo, em especial ao mercado de tecnologia. A sugestão é muito popular no e-Cidadania, já tendo conseguido mais de 42 mil manifestações favoráveis, contra cerca de 250 desfavoráveis, apenas.

Carboneri ainda defende que a medida favorecerá o desenvolvimento da indústria nacional, pelo fato de tornar-se mais exposta ao mercado internacional. Para ele, a medida proporcionará o acesso de consumidores brasileiros a produtos e tecnologias mais baratas que as fabricadas aqui, o pode favorecer todas as classes sociais, pois forçará a indústria nacional a uma maior competitividade, barateando preços. Por fim, a medida abriria ainda caminho para o desenvolvimento da indústria de eletrônicos, sustenta Carboneri.

Concorrência

Hoje a Receita Federal baseia-se na Portaria 156/1999, do Ministério da Fazenda, para taxar importações cujo valor exceda US\$ 50, ou o equivalente a isso em qualquer outra moeda.

A Receita aponta que o critério para a fixação desse limite leva em conta diferentes fatores, como o volume de mercadorias desembaraçadas nessa condição e seu impacto na economia nacional. Também considera a concorrência que esses produtos exercem sobre os produtores nacionais de mercadorias similares (que pagam regularmente seus tributos), o impacto da renúncia na arrecadação e o custo de fiscalização e cobrança de tributos sobre cada volume.

O órgão defende que o limite atual é “uma medida necessária e importante na prevenção da concorrência desleal, visando também à proteção e à regulação da economia nacional”.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.